

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 004/2022**

### **1. PREÂMBULO**

**1.1. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 00.136.858/0001-88, situado na Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada por Ato de Consórcio, devidamente autorizado por seu Presidente Sr. Paulo Horn, torna pública a realização de CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE COMUNIDADES TERAPÊUTICAS, PARA FINS DE PRESTAR SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO À PESSOAS COM TRANSTORNOS DECORRENTES DE USO, ABUSO OU DEPENDÊNCIA DE SUBSTÂNCIA PSICOATIVA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS, que realizem o acolhimento voluntário e involuntário, em regime residencial e transitório, de pessoas de ambos os sexos, a partir dos 18 (dezoito) anos de idade, até a idade adulta, inclusive idosos com duração de até 12 meses, em conformidade com as condições estabelecidas no edital e Termo de Referência.

**1.2.** O edital de credenciamento poderá ser acessado e extraído na íntegra no site [www.conims.com.br](http://www.conims.com.br) ou mediante solicitação via e-mail no endereço eletrônico [credenciamento@conims.com.br](mailto:credenciamento@conims.com.br).

**1.3.** Para os fins deste instrumento, considera-se como comunidades terapêuticas: Ambiente residencial, de caráter transitório, propício à formação de vínculos, com a convivência entre os pares; Com Projeto Terapêutico, apresentando as atividades previstas pela entidade. As Comunidades Terapêuticas Acolhedoras são reguladas, sob o ponto de vista sanitário, pela RDC Anvisa nº 29/2011.

### **2. OBJETO E VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

**2.1.** O presente Chamamento Público tem por objeto o CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE COMUNIDADES TERAPÊUTICAS, PARA FINS DE PRESTAR SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO À PESSOAS COM TRANSTORNOS DECORRENTES DE USO, ABUSO OU DEPENDÊNCIA DE SUBSTÂNCIA PSICOATIVA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS, que realizem o acolhimento voluntário e involuntário, em regime residencial e transitório, de pessoas de ambos os sexos, a partir dos 18 (dezoito) anos de idade, até a idade adulta, inclusive idosos com duração de até 12 meses, em conformidade com as condições estabelecidas no edital e Termo de Referência.

**2.2.** Serão aceitas Comunidades Terapêuticas que atendam a todos os grupos acima descritos, e também aquelas com atendimento especializado, ou seja, que atendam apenas um ou alguns dos grupos das pessoas e formas de acolhimento descritos.

**2.3.** Este edital terá vigência pelo período 12 (doze) meses, contados da data da publicação do aviso de abertura, sendo prorrogado automaticamente, por igual e sucessivos períodos até o término do interesse público.

**2.4.** O processo de credenciamento obedecerá às condições estabelecidas neste Edital.

**2.5.** Os usuários dos serviços contratados serão os pacientes oriundos dos Municípios consorciados ao CONIMS, bem como aos municípios que consorciarem-se após a vigência dos instrumentos contratuais.

**2.6.** O pagamento a ser realizado pela prestação do serviço consta no Termo de Referência, o qual é parte integrante do presente Edital.

### **3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E EMBASAMENTO LEGAL**

**CONSIDERANDO** os objetivos e finalidades definidos pelo Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde;

**CONSIDERANDO** a Lei 13.840, de 5 de junho de 2019, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas e as condições de atenção aos usuários ou dependentes de drogas;

**CONSIDERANDO** Resolução – RDC 29 de 30 de junho de 2011, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e sua aplicabilidade nas instituições conhecidas como Comunidades Terapêuticas;

**CONSIDERANDO** Resolução Nº 1, de 2015 do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas – CONAD;

**CONSIDERANDO** que o presente Edital será subsidiado pela Lei nº 14.133/2021, suas alterações, Lei n.º 8.080/90, Lei Estadual n.º 15.608/07, e demais legislações aplicáveis e condições fixadas neste instrumento;

Que este CONIMS entende que o instituto do credenciamento de pessoas jurídicas é o mais adequado para a contratação do objeto pretendido por este edital, pois destaca a isonomia entre os participantes, ao passo que busca a eficiência do serviço, tendo em vista que qualquer interessado poderá inscrever-se, desde que cumpra os requisitos habilitatórios previstos no edital, dessa forma justifica-se a escolha pelo Chamamento Público para Credenciamento de Pessoas Jurídicas.

#### **4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

**4.1.** Poderão credenciar-se todos os interessados que prestem os serviços indicados no objeto, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de credenciamento.

**4.2.** Não poderão participar do credenciamento:

**4.2.1.** Os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do Art. 156, e o Art. 14 da Lei n.º 14.133/2021 e nas hipóteses do artigo 16 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

**4.2.2.** Não poderão participar deste credenciamento as pessoas físicas, empregados e servidores ou dirigente do órgão, empresas que se encontrem em processo de falência ou em recuperação judicial empresarial, dissolução, fusão, cisão ou de incorporação e as que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com qualquer ente público, declaradas inidôneas, bem como as que se apresentem na forma de empresas em Consórcios.

**4.2.3.** A entidade que tiver proprietários, administradores e/ou dirigentes que exerçam cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde, na forma do artigo 26, §4º da Lei Federal 8080/90.

**4.3.** A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital.

#### **5. FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

**5.1.** O credenciamento será amplamente divulgado e estará aberto aos interessados para realização das inscrições, os quais poderão inscrever-se para o credenciamento a partir da publicação do Aviso do Chamamento Público no jornal de circulação na região – Diário do Sudoeste de Pato Branco, Diário Oficial dos Municípios do Paraná – AMP, e no sítio oficial do CONIMS – [www.conims.com.br](http://www.conims.com.br).

**5.2.** Serão consideradas credenciadas as empresas que apresentarem os documentos em conformidade ao exigido no item de habilitação deste instrumento.

**5.3.** Os interessados poderão ter acesso ao edital através do sítio oficial: [www.conims.com.br](http://www.conims.com.br).

**5.4.** Somente será credenciado o prestador que estiver em conformidade com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES no sítio <http://cnes.datasus.gov.br/> ou que, apresentar solicitação de inscrição junto ao gestor local.

## **6. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**

**6.1.** A documentação referente a habilitação será recebida a partir da publicação do presente edital.

## **7. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO**

**7.1.** Para participar do credenciamento, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

### **7.2. REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E INFORMAÇÕES SOBRE O ESTABELECIMENTO**

**7.2.1.** Requerimento para Credenciamento, conforme modelo proposto pelo Anexo II – Modelo de Requerimento para Inscrição no Credenciamento, devidamente preenchido, datado e assinado (pelo representante legal da empresa ou por procurador devidamente constituído), sendo obrigatório o preenchimento de todas as informações solicitadas no formulário.

**7.2.2.** Declaração da Contratada sobre a Capacidade Operacional e Física Do Estabelecimento, conforme estabelecido na RDC 29/2011.

#### **7.2.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**7.2.3.1.** Registro Comercial, no caso de empresa individual;

**7.2.3.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

**7.2.3.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

**7.2.3.4.** Alvará de licença e funcionamento;

**7.2.3.5.** Licença da Vigilância Sanitária compatível com o endereço do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;

**7.2.3.6.** Licença do Corpo de Bombeiros do Paraná autorizando o funcionamento do estabelecimento.

### **7.3. REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA e HABILITAÇÃO ECONOMICO - FINANCEIRA**

**7.3.1.** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

**7.3.2.** Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda, que abranja inclusive contribuições sociais.

**7.3.3.** Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou da sede da proponente.

**7.3.4.** Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão expedida pelo Município do domicílio ou sede da proponente.

**7.3.5.** Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF).

**7.3.6.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – comprovante da inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho.

**7.3.7.** CERTIDÃO NEGATIVA DE PEDIDO DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial, em data não anterior a 90 (noventa) dias da solicitação da inscrição ao chamamento, se outro prazo não constar no documento ou CERTIDÃO POSITIVA DE PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, condicionada à apresentação de Certidão emitida pela instância judicial competente, que declare que a empresa se encontra apta econômica e financeiramente para credenciar-se.

**7.3.8.** Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

**7.3.9.** Cédula de identidade e Cadastro de Pessoa Física – CPF do(s) administrador(es).

**7.3.10.** Ao requerer a inscrição, a empresa interessada fornecerá os elementos necessários a satisfação das exigências contidas neste Edital, devendo o CONIMS averiguar se consta contra a requerente algum impedimento na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR e do Tribunal de Contas da União - TCU.

#### **7.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA**

**7.4.1.** As Comunidades Terapêuticas reguladas pela RDC Anvisa nº29/2011 devem ter como responsável técnico um profissional de nível superior, não necessariamente da saúde. Já os serviços da saúde mental necessitam de responsável técnico da área da saúde e que sejam legalmente habilitados para responderem pela gestão destes serviços, o Responsável Técnico deve possuir capacitação e experiência no atendimento a usuários de substâncias psicoativas, conforme entendimento já exarado na Nota Técnica nº 55/2013 – GRECS/GGTES/Anvisa.

**7.4.2.** Comprovar por declaração o disposto no Art. 5º e 6º da RDC 29/2011.

**7.4.3.** Comprovante do vínculo empregatício deste profissional com o estabelecimento prestador do serviço.

## **8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

**8.1.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em formato preferencialmente digitalizado e de forma legível.

**8.2.** Todos os documentos relacionados na habilitação devem estar dentro do prazo de validade, conforme o caso.

**8.3.** A Comissão Permanente de Licitação do CONIMS poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

**8.4.** Será inabilitado o interessado que não apresentar a documentação válida exigida no presente edital, mas pode o Setor Competente requisitar sua correção ou complementação, em prazo razoável.

## **9. ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO**

**9.1.** Os interessados poderão requerer o credenciamento, durante o período de vigência, devendo realizar o encaminhamento da documentação preferencialmente, pela via digital em formato legível, no endereço eletrônico [credenciamento@conims.com.br](mailto:credenciamento@conims.com.br), desde que cumpra os requisitos relacionados aos critérios de habilitação exigidos neste edital.

## **10. CRITÉRIOS DO CREDENCIAMENTO**

**10.1.** O credenciamento se dará após a análise e aprovação dos documentos relacionados no item correspondente à habilitação, pela Comissão de Licitação com a elaboração de Processo de Inexigibilidade e posteriormente o Termo de Contrato

## **11. CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO**

**11.1.** O Contrato de Prestação de Serviços será formalizado, sempre obedecendo as condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência, bem como a quantidade e o valor ajustados.

**11.2.** Serão contratados os interessados que apresentarem o requerimento para inscrição no credenciamento devidamente preenchido, acompanhado da documentação exigida neste edital.

**11.3. SOMENTE** será admitido o credenciamento objeto deste edital o interessado que estiver regular junto a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de Débitos Estadual e Municipal, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

## **12. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1.** O credenciamento da pessoa jurídica, após aferidos os documentos e estes atender ao disposto neste edital, resultará em um instrumento denominado Contrato de Prestação de Serviços, conforme ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO.

**12.1.1.** Quando houver mudança de endereço, horários, troca/substituição de profissionais indicados a prestar o serviço e suspensão dos serviços, deverá ser solicitada antecipadamente pela Contratada juntamente com a documentação referente a alteração solicitada.

**12.1.2.** É admitida a troca/substituição de profissionais indicados a prestar o serviço pela Contratada, desde que sejam apresentados os documentos do novo profissional alterado/substituto, na forma solicitada no item de habilitação.

**12.1.3.** Tendo a empresa apresentado todos os documentos necessários ao credenciamento e tendo sido realizado todos os procedimentos necessários para o credenciamento, o CONIMS, enviará o respectivo contrato de prestação de serviços para assinatura, devendo a CONTRATADA devolver no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento do e-mail.

**12.1.4.** A assinatura do contrato poderá ser realizada de forma eletrônica por intermédio de Certificado digital, do titular da empresa ou procurador devidamente constituído, sendo que, a assinatura digital dispensa a entrega do contrato impresso.

**12.1.5.** A critério do CONIMS o prazo para entrega do contrato poderá ser prorrogado desde que haja solicitação da empresa de forma tempestiva.

**12.1.6.** O contratado deverá manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na contratação, para que haja a continuidade da prestação dos serviços, em contrário será notificado para a sua regularização.

## **13. PRAZO DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS**

**13.1.** Os contratos decorrentes deste credenciamento vigorarão por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

## **14. VALOR E REAJUSTE**

**14.1.** A remuneração pela prestação dos serviços será de acordo com o quadro de valores constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

**14.2.** Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores propostos.

**14.3.** Os valores do credenciamento poderão ser reajustados, desde que reflita a realidade mercadológica, devendo ser comprovada mediante pesquisa de preços, o qual poderá ser apreciado em Assembleia.

## **15. FATURAMENTO**

**15.1.** Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no 1º dia do mês e vai até o último dia do mês relativo à competência.

**15.2.** A contratada deverá emitir relatório de forma segregada por paciente e município, conforme ANEXO V, encaminhando-o ao respectivo município tomador do serviço.

**15.3.** Os serviços efetivamente prestados pela Contratada, serão conferidos e apresentados pelo município em relatório detalhado, o qual deverá conter a assinatura do Secretário de Saúde ou pessoa por ele indicada e a assinatura da contratada, atestando a concordância com a produção efetivada.

**15.4.** O controle dos valores referentes aos acolhimentos realizados mensalmente é de responsabilidade de cada município.

**15.4.1.** Esses relatório(s) deverá(ão) ser encaminhado(s) pelo(s) município(s) ao setor de Controladoria de Execuções do CONIMS, para conferência dos valores apresentados para fins de faturamento, respeitando o limite para entrega de até 03 (três) dias posterior a data relativa ao fechamento.

**15.4.2.** O relatório de produção deverá ser encaminhado em formato digital ao Setor de Controladoria de Execuções para o e-mail [faturamento@conims.com.br](mailto:faturamento@conims.com.br).

**15.5.** Constatados erros, divergências ou outras irregularidades no fechamento do faturamento, deverá o município informar por escrito o Setor responsável, para fins de análise e verificação, sendo que, depois de apurada a divergência/irregularidade ou erro, o valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita ao município e ao prestador.

## **16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**16.1.** As despesas correrão por conta da dotação orçamentária n.º 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 – Fonte 076.

## **17. EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**17.1.** A Contratada deverá emitir Nota Fiscal de Serviços, ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ: 00.136.858/0001-88 – Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR. CEP: 85.501-530 – Inscrição Estadual: Isenta – Inscrição Municipal: 247858.

**17.2.** A Nota Fiscal de Serviços deverá ser emitida detalhando a competência e os itens conforme faturamento.

**17.3.** No caso de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e deve-se cadastrar o e-mail: [contabilidade@conims.com.br](mailto:contabilidade@conims.com.br) para envio automático no ato de sua emissão.

**17.4.** As retenções efetuadas na Nota Fiscal são de responsabilidade da emitente, cabendo ao CONIMS apenas a conferência.

**17.5.** Em caso de erros na emissão da Nota Fiscal de Serviços a mesma deverá ser substituída ou anulada, conforme o caso, em no máximo 24 horas de sua emissão.

## **18. VENCIMENTO E PAGAMENTO**

**18.1.** O vencimento se dará no dia 30 (trinta) do mês posterior relativos a competência dos serviços prestados.

**18.2.** O pagamento ocorrerá até seu vencimento, em moeda corrente nacional, na conta corrente PESSOA JURÍDICA NO MESMO CNPJ CONTRATADO. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor de Tesouraria deste CONIMS.

**18.3.** O pagamento não será realizado através de boleto bancário.

**18.4.** Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados e recebidos pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços deste CONIMS.

**18.5.** Em caso de Processo Administrativo, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

**18.6.** Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**18.7.** A contratada deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a mesma será notificada para regularização, caso não seja solucionado, o contrato será interrompido, ressalvado o direito dos serviços já prestados.

## **19. SUBCONTRATAÇÃO**

**19.1.** O Contrato de Prestação de Serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das sanções previstas no presente instrumento.

## **20. SANÇÕES**

**20.1.** Quando a Contratada não cumprir com as obrigações contratuais assumidas ou com os preceitos legais, serão aplicadas as seguintes sanções, cumulativas ou não, após a apuração de responsabilidade em devido processo e conforme o caso:

**20.1.1.** Advertência.

**20.1.2.** Multa de no mínimo R\$ 1.500,00 ou no máximo 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, conforme a gravidade do caso;

**20.1.3.** Impedimento de licitar e contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 3 (três) anos.

**20.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o CONIMS, que ocorrerá sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**20.2.** Considera-se infração contratual:

**a)** Os serviços que estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato ou em descumprimento com uma das cláusulas.

**b)** Se houver rescisão por culpa ou requerimento da Contratada sem causa justificada ou amparo legal.

**20.3.** Sem prejuízo da multa estabelecida pela Contratante, a Contratada responderá pelas perdas e danos causados ao paciente, ao CONIMS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de conduta (ação ou omissão) dolosa ou culposa, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais, prepostos, ou

autônomos devidamente autorizados pelo credenciado, os quais serão mensurados caso a caso.

**20.4.** Caso a Contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas, garantindo a esta o pleno direito de defesa.

**20.5.** O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações que cometer de acordo com o rol estabelecido no Art. 155 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021.

## **21. RESCISÃO/DESCRENCIAMENTO**

### **21.1. DESCRENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES**

**21.1.1.** Para efetuar a rescisão/descrenciamento a contratada deverá enviar solicitação formal de descrenciamento via e-mail, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

**21.1.2.** A rescisão/descrenciamento contratual poderá ser solicitada também pelo CONIMS, o qual deverá demonstrar que ela não resulta em prejuízo à Administração Pública e por interesse público e economicidade.

### **21.2. DESCRENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO**

**21.2.1.** O CONIMS poderá rescindir o contrato, unilateralmente, e conseqüentemente descrenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

**21.2.1.1.** Deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Chamamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021 de Licitações e Contratos, com as conseqüências previstas no Art. 156 da referida Lei.

**21.2.1.2.** Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução e/ou fornecimento do serviço;

**21.2.1.3.** Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;

**21.2.1.4.** Quando houver a existência de reclamação por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa a contratada;

**21.2.1.5.** Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.

**21.2.2.** A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo de contratação, quando comprovada a conveniência para a Administração.

## **22. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**22.1.** Os participantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

**22.1.1.** Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de contratação ou na execução de contrato;
- b) **prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de contratação ou de execução de contrato;
- c) **prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de contratação ou afetar a execução do contrato;
- e) **prática obstrutiva:**
  - (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
  - (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**22.2.** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**22.3.** Considerando os propósitos das cláusulas acima, o participante, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## **23. DAS BOAS PRÁTICAS DE TRATAMENTO DE DADOS**

**23.1.** Ao assinar o instrumento de contratação, o Contratado se declara ciente que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação – e da Resolução CONIMS nº 155/2021, a íntegra do processo de Inexigibilidade do qual originou o presente contrato será disponibilizada no Portal da Transparência do CONIMS, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica descritas no Edital, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019.

**23.2.** Na execução do objeto contratado, a Contratada se responsabiliza pelo uso regular de dados de pacientes para uso exclusivo das finalidades do CONIMS, sob pena de sofrer as sanções legais, devendo firmar com o paciente ou seu responsável legal termo de consentimento de tratamento de dados e sigilo.

## **24. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**24.1.** Esclarecimentos relativos ao presente edital e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto, serão prestados pelo Setor de Licitação e Contratos, na Sede do CONIMS, localizada na Rua Afonso Pena n.º 1902, Bairro Anchieta, CEP 85.501-530, Telefone (46) 3313-3550 ou e-mail [credenciamento@conims.com.br](mailto:credenciamento@conims.com.br).

**24.2.** Mediante Ato do Consórcio, os dispositivos e os valores do presente edital, serão modificados de forma a preservar o interesse público.

**24.3.** O interessado no cadastramento é responsável pela fidelidade das informações e dos documentos que apresentar.

**24.4.** A participação no presente credenciamento implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições.

**24.5.** Este credenciamento visa à contratação paralela e não excludente de todos os interessados que preencham as condições do Edital, sendo que a demanda será distribuída conforme a natureza do estabelecimento (prioridade às instituições de direito público, às entidades filantrópicas sem fins lucrativos e entidades com fins lucrativos/privadas, nesta ordem), conforme a capacidade informada pelo Contratado de absorção de demanda.

**24.6.** Fica eleito o foro da cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

**24.7.** As comunicações entre o CONIMS e o credenciante participante, seja no âmbito da contratação seja em eventual processo administrativo apuratório de responsabilidade dela decorrente realizar-se-á, preferencialmente, de forma eletrônica, cabendo ao Contratado manter seu email de cadastro junto ao CONIMS atualizado, eis que será utilizado como ferramenta de comunicação entre as partes.

## **25. ANEXOS**

**25.1.** Fazem parte integrante deste Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**25.1.1.** ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

**25.1.2.** ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO PARA.

**25.1.3.** ANEXO III – DECLARAÇÃO DA CAPACIDADE OPERACIONAL E FÍSICA DO ESTABELECIMENTO.

**25.1.4.** ANEXO IV - DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO TERAPÊUTICO PARA COMUNIDADE TERAPÊUTICA.

**25.1.5.** ANEXO V – RELATÓRIO FINAL INDIVIDUAL DE PACIENTE PARA FATURAMENTO.

**25.1.6.** ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO.

Pato Branco/PR, 28 de setembro de 2022.

**PAULO HORN**  
**PRESIDENTE**

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

**1.1.** CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE COMUNIDADES TERAPÊUTICAS, PARA FINS DE PRESTAR SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO À PESSOAS COM TRANSTORNOS DECORRENTES DE USO, ABUSO OU DEPENDÊNCIA DE SUBSTÂNCIA PSICOATIVA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS, que realizem o acolhimento voluntário e involuntário, em regime residencial e transitório, de pessoas de ambos os sexos, a partir dos 18 (dezoito) anos de idade, até a idade adulta, inclusive idosos com duração de até 12 meses, em conformidade com as condições estabelecidas no edital e Termo de Referência, conforme quadros abaixo:

LOTE 01 – SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E TRATAMENTO	
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR DIÁRIA/R\$
SERVIÇO DE ACOLHIMENTO COLETIVO, DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS NECESSIDADES DO ACOLHIDO, COM BASE NO PLANO TERAPEUTICO, AOS USUARIOS REFERENCIADOS PELOS MUNICIPIOS CONSORCIADOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS.	140,00
SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INDIVIDUAL, DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS NECESSIDADES DO ACOLHIDO, COM BASE NO PLANO TERAPEUTICO, AOS USUARIOS REFERENCIADOS PELOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS.	283,00

### 2. JUSTIFICATIVA

**CONSIDERANDO** os objetivos e finalidades definidos pelo Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde;

**CONSIDERANDO** a Lei 13.840, de 5 de junho de 2019, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas e as condições de atenção aos usuários ou dependentes de drogas;

**CONSIDERANDO** Resolução – RDC 29 de 30 de junho de 2011, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e sua aplicabilidade nas instituições conhecidas como Comunidades Terapêuticas;

**CONSIDERANDO** Resolução Nº 1, de 2015 do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas – CONAD;

**CONSIDERANDO** que o presente Edital será subsidiado pela Lei nº 14.133/2021, suas alterações, Lei n.º 8.080/90, Lei Estadual n.º 15.608/07, e demais legislações aplicáveis e condições fixadas neste instrumento;

Que este CONIMS entende que o instituto do credenciamento de pessoas jurídicas é o mais adequado para a contratação do objeto pretendido por este edital, pois destaca a isonomia entre os participantes, ao passo que busca a eficiência do serviço, tendo em vista que qualquer interessado poderá inscrever-se, desde que cumpra os requisitos habilitatórios previstos no edital, dessa forma justifica-se a escolha pelo Chamamento Público para Credenciamento de Pessoas Jurídicas.

### **3. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** A Contratada prestará os serviços aos pacientes dos Municípios consorciados ao CONIMS.

**3.2.** A Contratante poderá fiscalizar/avaliar a execução dos serviços contratados a qualquer tempo.

**3.3.** Para prestação dos serviços contratados, a contratada deverá contar com todos os profissionais, descritos em seu quadro de pessoal, conforme Resolução RDC Nº 29, de 30 de junho de 2011 – ANVISA.

**3.4.** A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.

### **4. DA DESCRIÇÃO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1.** A **RESOLUÇÃO Nº 1, DE 19 DE AGOSTO DE 2015 - CONAD**, que regulamenta, no âmbito do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD, as entidades que realizam o acolhimento de pessoas, em caráter voluntário, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa, caracterizadas como comunidades terapêuticas.

**4.1.1.** Para os fins deste edital, considera-se como comunidades terapêuticas: Ambiente residencial, de caráter transitório, propício à formação de vínculos, com a convivência entre os pares; Com Projeto Terapêutico, apresentando as atividades previstas pela entidade.

**4.2.** O Projeto Terapêutico deverá conter minimamente, conforme modelo especificado no **ANEXO IV - DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO TERAPÊUTICO PARA COMUNIDADE TERAPÊUTICA:**

- I) Identificação da entidade;
- II) Apresentação;
- III) Objetivos;
- IV) Público alvo;
- V) Diretrizes;

VI) Proposta terapêutica com a descrição dos procedimentos adotados para acolhimento, elaboração do PIA/PRESS, atividades desenvolvidas na CT (atendimentos individuais, em grupo e familiares, atividades recreativas, atividades de desenvolvimento da espiritualidade, atividades de promoção do autocuidado e da sociabilidade, atividades de capacitação profissional, promoção da aprendizagem, formação e atividades práticas inclusivas), estratégias de acompanhamento familiar, articulação de rede de atenção à saúde (SUS) da assistência social (SUAS) e reinserção social;

VII) Critérios e procedimentos adotados em cada modalidade de desligamento da entidade;

VIII) Atribuições da equipe;

IX) Normas e rotinas da entidade.

**4.3.** As CTs deverão assegurar, a todos os sujeitos acolhidos, no mínimo um atendimento semanal realizado por profissional de psicologia ou serviço social, ou ambos, seja na modalidade individual ou grupal.

**4.4.** Pessoa Jurídica cuja atividade principal é o modelo terapêutico de atenção em regime residencial e transitório, mediante a adesão e permanência voluntária/involuntária de pessoas com problemas associados ao uso, abuso ou dependência de substância psicoativa em decorrência do álcool e de outras drogas, acolhidas em um ambiente protegido, técnicas eticamente orientadas, com o objetivo de promover o desenvolvimento pessoal e social, por meio da promoção da abstinência e reinserção social, buscando a melhora geral na qualidade de vida do indivíduo.

**4.5.** A contratada deve manter recursos humanos em período integral, em número compatível com as atividades desenvolvidas.

**4.6.** A CONTRATADA deverá disponibilizar quartos separados por alas (masculino e feminino).

**4.7.** O tratamento disponibilizado deverá atender as necessidades dos dependentes químicos.

**4.8.** A CONTRATADA ficará responsável pela recepção dos pacientes a partir do momento de desembarque dos mesmos, devendo auxiliá-los, recepcioná-los e aloca-los em suas dependências.

**4.9.** Os pacientes deverão ser recepcionados e informados sobre os serviços ofertados pela CONTRATADA, seguidos do atendimento individual para cadastro, identificação, com atendimento médico ambulatorial multidisciplinar, cabendo à CONTRATADA verificar e providenciar o plano de cuidado de cada paciente.

**4.10.** As vagas serão ocupadas conforme a demanda/necessidade solicitada pelo gestor

municipal, sendo distribuída conforme perfil e avaliação do adicto realizado pela equipe multidisciplinar, conforme disponibilidade da vaga nas instituições.

**4.11.** Não poderá ser exigido qualquer tipo de contrapartida financeira ou em bens da pessoa acolhida e/ou de seus familiares, quando amparados pelas vagas deste instrumento administrativo;

**4.12.** Cada pessoa com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, poderá ser acolhida pelas entidades parceiras, pelo prazo máximo de até 12 (doze) meses, seguindo os critérios das vagas sociais e encaminhamento realizado pelos municípios.

**4.13.** As Comunidades Terapêuticas credenciadas que disponibilizarem vagas para pessoas idosas, adolescentes, pessoas com deficiências ou com mobilidades reduzidas, deverão estar adequadas com medidas de acessibilidade, conforme é previsto nos estatutos e conselhos que os protegem.

**4.14.** A CONTRATANTE poderá realizar visitas periódicas nas instalações físicas da CONTRATADA a fim de fiscalizar a execução dos serviços contratados.

**4.15. ALIMENTAÇÃO** – a Contratada deverá fornecer as 06 (seis) refeições principais, sob orientação de nutricionista e de acordo com os padrões de higiene e saúde normatizados pela Divisão da Vigilância Sanitária do Município de endereço da contratada.

**4.15.1.** A CONTRATADA deverá servir café da manhã, lanche da manhã, almoço, lanche da tarde, jantar e ceia, com cardápios variados sob orientação de nutricionista.

**4.15.2.** A CONTRATADA fica desobrigada a fornecer complementos vitamínicos, e medicamentos de uso contínuo já utilizados pelo abrigado.

## **5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **5.1. A CONTRATANTE FICA OBRIGADA A:**

**5.1.1.** Efetuar os pagamentos na forma ajustada.

**5.1.2.** Fornecer e colocar à disposição da Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados.

**5.1.3.** Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade com o objeto contratado.

**5.1.4.** Fiscalizar a realização do serviço contratado.

### **5.2. A CONTRATADA FICA OBRIGADA A:**

**5.2.1.** Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento do CONIMS.

**5.2.2.** Atender as exigências previstas na RDC nº 29, de 30 de junho de 2011, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que dispõe sobre os requisitos de segurança sanitária para o funcionamento de instituições que prestam serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso de substâncias psicoativas.

**5.2.3.** Possuir e cumprir seu projeto terapêutico, que também deverá conter as normas e rotinas da entidade, tal como apresentado no momento do credenciamento da CT.

**5.2.4.** Modificações e atualizações no projeto terapêutico deverão ser submetidas ao Contratante para aprovação.

**5.2.5.** A entidade não poderá, em nenhuma hipótese, receber acolhido sem se certificar das condições de saúde do mesmo.

**5.2.6.** O município de origem do paciente, deve encaminhar juntamente com a autorização de internação a avaliação diagnóstica dos testes rápidos de HIV, Sífilis, Hepatites B e C para detectar doenças e infecções transmissíveis para que não coloque em risco a saúde dos demais acolhidos, juntamente com a autorização de internação.

**5.2.7.** Caso sejam identificadas condições de saúde ou comorbidades que tornem o acompanhamento do acolhido incompatível com o serviço prestado pela CT, esta deverá realizar a comunicação e os encaminhamentos pertinentes à rede de saúde mental dos municípios.

**5.2.8.** Construir o Plano Individual de Atendimento – PIA, em consonância com o Projeto Terapêutico da entidade e em continuidade ao planejamento terapêutico iniciado pela rede de saúde (pública ou privada). O PIA deverá necessariamente conter as seguintes informações:

- a) Dados pessoais do acolhido;
- b) Resultado da avaliação da equipe técnica multidisciplinar;
- c) Os objetivos declarados pelo acolhido;
- d) A previsão de atividades de integração social ou capacitação profissional;
- e) Atividades de integração e apoio à família;
- f) Formas de participação da família para efetivo cumprimento do plano individual;
- g) Designação da modalidade terapêutica mais adequada para o cumprimento do previsto no plano;
- h) Medidas específicas de atenção à saúde do acolhido, de acordo com suas necessidades;
- i) Histórico de acompanhamento psicossocial, incluindo eventuais internações, acolhimentos e outras formas de tratamento;
- j) Descrição de qual (is) a (s) substância(s) psicoativa(s) de que faz uso o acolhido e o seu padrão de uso;

k) Planejamento da alta e efetivação da reinserção social.

**5.2.9.** O PIA deverá ser elaborado no prazo de até 15 (quinze) dias da data do ingresso no atendimento e atualizado com frequência mínima bimestral, por iniciativa da entidade ou a pedido do acolhido, ficando o documento sempre à sua disposição para consulta, bem como das autoridades competentes para fins de fiscalização.

**5.2.10.** O acolhido e seu familiar ou pessoa por ele indicada deverão participar na construção e no cumprimento do PIA, tendo como princípios norteadores do acolhimento o protagonismo do acolhido, o respeito e o diálogo.

**5.2.11.** O PIA deverá ser elaborado a partir do processo de acolhimento contendo as pactuações do tratamento e terá caráter **SIGILOS**.

**5.2.12.** Todo usuário acolhido em CT deve possuir prontuário individual, no qual constará registro de todas as intervenções realizadas por todos os profissionais da CT, organizadas cronologicamente.

**5.2.13.** Deve constar dos prontuários individuais:

- a) O PIA e suas atualizações;
  - b) Documentos formulados no município e encaminhados à CT referentes ao sujeito;
  - c) Informações sobre a participação do sujeito nas atividades desenvolvidas na/pela CT;
  - d) Registros sobre atendimentos e intervenções realizadas por quaisquer profissionais da equipe;
  - e) Eventuais intercorrências que ocorrerem durante o período de acolhimento, inclusive de saúde e questões dentro da CT;
  - f) Dados sobre acompanhamento familiar;
  - g) Evolução do tratamento em curso;
  - h) Todos os encaminhamentos realizados e recebidos da rede de saúde, socioassistencial e demais órgãos e políticas setoriais;
  - i) Relatórios emitidos e/ou recebidos pela equipe técnica da CT;
  - j) Registros de contatos, relatórios, informações obtidas junto à rede de saúde pública/SUS e/ou privada, socioassistencial e demais órgãos e políticas setoriais;
  - k) Ações de reinserção social planejadas e executadas, incluindo atividades de educação, formação profissional, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, e cidadania;
- l) Planejamento da alta e efetivação da reinserção social.

**5.2.14.** O prontuário individual é sigiloso.

**5.2.15.** A entidade deverá fornecer prontuário quando solicitado pelo sujeito acolhido, ou seu representante legal, quando requisitado mediante ordem judicial e nas hipóteses do Art. 7º da Lei Geral de proteção de Dados

**5.2.16.** O Projeto Terapêutico da entidade deverá incluir a realização, dentre outras, das seguintes atividades terapêuticas:

- a) Atividades recreativas;
- b) Atividades que promovam o a espiritualidade;
- c) Atividades que visem a promoção do autocuidado e da sociabilidade;
- d) Atividades de capacitação, promoção da aprendizagem, formação e atividades práticas inclusivas; e
- e) Atividades/ações que promovam reinserção social.

**5.2.17.** Informar, de modo claro, os critérios de admissão, permanência e saída, bem como o Projeto Terapêutico da entidade, que devem receber a anuência prévia, por escrito, do acolhido.

**5.2.18.** Garantir a participação da família (respeitando-se os inúmeros formatos contemporâneos de família existentes) ou de pessoa indicada pelo acolhido no processo de acolhimento, bem como nas ações de preparação para a reinserção social.

**5.2.19.** Comunicar cada acolhimento e cada desligamento à unidade de saúde e aos equipamentos de proteção social do território da entidade, no prazo de até 05 (cinco) dias do respectivo acolhimento ou desligamento, com o devido protocolo de recebimento.

**5.2.20.** Oferecer espaço comunitário e de atendimento individual, com acompanhamento e suporte de equipe da entidade.

**5.2.21.** Incentivar, desde o início do acolhimento, o fortalecimento do vínculo familiar e social, com estímulo à visita de familiares, bem como acesso aos meios de comunicação que permitam contato com estes.

**5.2.22.** Nortear suas ações e a qualidade de seus serviços com base nos princípios de direitos humanos e de humanização do cuidado.

**5.2.23.** Não praticar ou permitir ações de contenção física/mecânica, medicamentosa, isolamento ou restrição à liberdade da pessoa acolhida.

**5.2.24.** Manter os ambientes de uso dos acolhidos livres de trancas, chaves ou grades, admitindo-se apenas travamento simples, assegurada à entidade contratada a adoção de medidas visando a segurança patrimonial dos seus bens e pessoal dos funcionários e acolhidos contra violência externa.

- 5.2.25.** Não praticar ou permitir castigos físicos, psicológicos ou morais, nem a utilização de expressões estigmatizantes ou depreciativas com os acolhidos ou familiares.
- 5.2.26.** Não submeter os acolhidos a atividades forçadas ou exaustivas, sujeitando-os a condições degradantes.
- 5.2.27.** Informar imediatamente aos familiares ou pessoas previamente indicadas pelo acolhido e comunicar, no prazo de até vinte e quatro horas, às unidades de referência de saúde e de assistência social (além da Contratante), intercorrência grave ou falecimento da pessoa acolhida.
- 5.2.28.** Observar as normas de segurança sanitária, de instalações prediais e de **acessibilidade**, além de manter atualizadas as licenças e os alvarás emitidos pelas autoridades competentes.
- 5.2.29.** Fornecer 06 (seis) refeições diárias aos acolhidos de acordo com as orientações e cardápio prescrito por nutricionista da Contratada.
- 5.2.30.** Todo o alimento deverá ser acondicionado em local adequado e exclusivo para este fim.
- 5.2.31.** Manter a CT em condições de higiene e com alojamentos adequados nos moldes da RDC 29/11 (ANVISA).
- 5.2.32.** Informar à pessoa acolhida e/ou responsável, as normas da entidade, bem como o caráter gratuito do serviço prestado.
- 5.2.33.** Fornecer aos acolhidos, gratuitamente, produtos de higiene pessoal, nos casos em que o acolhido não possuir.
- 5.2.34.** Articular junto à unidade de referência de saúde do território onde a CT se localiza, a atenção e o cuidado com as necessidades de saúde do acolhido.
- 5.2.35.** Articular junto à rede de proteção social (**SUAS**) para atendimento e acompanhamento das famílias dos acolhidos, quando do seu ingresso, durante sua permanência na instituição e, também, após o desligamento da entidade.
- 5.2.36.** Promover, com o apoio da rede de atenção à saúde local de atenção primária à saúde, além das ações de prevenção relativas ao uso de drogas, também os referentes às infecções/doenças transmissíveis, como vírus HIV, sífilis, hepatites e tuberculose.
- 5.2.37.** Promover, anualmente, ações de capacitação dos membros da equipe que atuam na entidade, mantendo o registro, sendo que, pelo menos uma ação de capacitação dos membros da equipe deverá ser voltada para a temática de cuidado, reinserção, prevenção ou tratamento dos dependentes de drogas.
- 5.2.38.** Manter recursos humanos em período integral, em número compatível com o quantitativo total de acolhidos e das atividades desenvolvidas.

**5.2.39.** Manter equipe multidisciplinar em número compatível com o quantitativo de vagas, pessoas acolhidas e com as atividades desenvolvidas com no mínimo 02 (dois) profissionais com diferentes graduações, com comprovada experiência profissional na área de dependência química, sendo que um profissional deverá ser definido como responsável técnico e outro profissional deverá ser definido como responsável técnico substituto.

**5.2.40.** Garantir que o responsável técnico exerça o controle sobre a medicação e seu armazenamento adequado.

**5.2.41.** Garantir como direitos da pessoa acolhida (sem ônus financeiro ao mesmo):

- a) Interrupção do acolhimento a qualquer momento;
- b) Participação na elaboração do PIA, em conjunto com a família ou pessoa indicada pelo acolhido, e em consonância com o Projeto Terapêutico da entidade;
- c) Acesso à assistência integral à saúde, incluindo a busca de atendimento junto ao Sistema Único de Saúde, quando necessário;
- d) Visitação de familiares e amigos, respeitando-se os inúmeros formatos contemporâneos de família existentes;
- e) Acesso aos meios de comunicação que permitam contato com familiares durante o acolhimento;
- f) Privacidade, inclusive no tocante ao uso de vestuário, corte de cabelo e objetos pessoais próprios observados as regras sociais de convivência;
- g) Respeito à orientação religiosa do acolhido, sem impor e sem cercear a participação em qualquer tipo de atividade religiosa realizada no interior da comunidade durante o período de acolhimento.

**5.2.42.** Tratar de forma equânime sem discriminação de gênero, credo, classe, raça/etnia e orientação sexual as pessoas com problemas relativos ao uso de substâncias psicoativas, visando à absoluta observância da dignidade da pessoa humana, o que enseja ações diretas de promoção e garantia dos direitos humanos.

**5.2.43.** Manter a CT em conformidade com os critérios de acessibilidade impostos pelas leis e normativas vigentes.

**5.2.44.** Permitir fiscalização pelo CONTRATANTE, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.

**5.2.45.** Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

**5.2.46.** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

**5.2.47.** A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais.

**5.2.48.** Executar diretamente o contrato, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.

**5.2.49.** Comunicar, com antecedência até o dia 10 (dez) de cada mês as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas, para que sejam feitas as devidas adequações nas diárias.

**5.2.50.** Informar o contratante por escrito de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao Contratante, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, encaminhar a Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

**5.2.51.** Responsabilizar-se por responder eventuais ofícios recebidos pelo CONIMS dos órgãos de controle e solicitação de informações.

**5.2.52.** Informar ao CONIMS qualquer alteração do profissional indicado, sendo que, no caso da descontinuidade da prestação do serviço por algum profissional da contratada, esta deverá indicar o novo profissional antes da cessação da prestação com o profissional atual.

**5.2.53.** Ofertar aos usuários um espaço ou edificação acessível, ou seja, projetada e executada de acordo com as exigências legais e com o estabelecido nas Normas Brasileiras (NBRs) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), subentendendo-se pelo documento da "Licença Sanitária e Localização" que por meio destes documentos está sendo cumprido as exigências de acessibilidade

## **6. VIGÊNCIA, VALOR E REAJUSTE**

**6.1.** A vigência do contrato será de 12 meses, contados a partir da assinatura ou do início da execução dos serviços, podendo ser prorrogada por Termo Aditivo ajustado entre as partes.

**6.2.** A remuneração pela prestação dos serviços será de acordo com o quadro de valores constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

**6.3.** Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores propostos.

**6.4.** Os valores do credenciamento poderão ser reajustados, desde que reflita a realidade mercadológica, devendo ser comprovada mediante pesquisa de preços, o qual poderá ser apreciado em Assembleia.

## **7. FATURAMENTO**

**7.1.** Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no 1º dia do mês e vai até o último dia do mês relativo à competência.

**7.2.** A contratada deverá emitir relatório de forma segregada por paciente e município, conforme ANEXO V, encaminhando-o ao respectivo município tomador do serviço.

**7.3.** Os serviços efetivamente prestados pela Contratada, serão conferidos e apresentados pelo município em relatório detalhado, o qual deverá conter a assinatura do Secretário de Saúde ou pessoa por ele indicada e a assinatura da contratada, atestando a concordância com a produção efetivada.

**7.4.** O controle dos valores referentes aos acolhimentos realizados mensalmente é de responsabilidade de cada município.

**7.5.** Esses relatório(s) deverá(ão) ser encaminhado(s) pelo(s) município(s) ao setor de Controladoria de Execuções do CONIMS, para conferência dos valores apresentados para fins de faturamento, respeitando o limite para entrega de até 03 (três) dias posterior a data relativa ao fechamento.

**7.6.** O relatório de produção deverá ser encaminhado em formato digital ao Setor de Controladoria de Execuções para o e-mail [faturamento@conims.com.br](mailto:faturamento@conims.com.br).

**7.7.** Constatados erros, divergências ou outras irregularidades no fechamento do faturamento, deverá o município informar por escrito o Setor responsável, para fins de análise e verificação, sendo que, depois de apurada a divergência/irregularidade ou erro, o valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita ao município e ao prestador.

## **8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** As despesas correrão por conta da dotação orçamentária n.º 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 – Fonte 076.

## **9. EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**9.1.** A Contratada deverá emitir Nota Fiscal de Serviços, ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ: 00.136.858/0001-88 – Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR. CEP: 85.501-530 – Inscrição Estadual: Isenta – Inscrição Municipal: 247858.

**9.2.** A Nota Fiscal de Serviços deverá ser emitida detalhando a competência e os itens conforme faturamento.

**9.3.** No caso de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e deve-se cadastrar o e-mail: [contabilidade@conims.com.br](mailto:contabilidade@conims.com.br) para envio automático no ato de sua emissão.

**9.4.** As retenções efetuadas na Nota Fiscal são de responsabilidade da emitente, cabendo ao CONIMS apenas a conferência.

**9.5.** Em caso de erros na emissão da Nota Fiscal de Serviços a mesma deverá ser substituída ou anulada, conforme o caso, em no máximo 24 horas de sua emissão.

## **10. VENCIMENTO E PAGAMENTO**

**10.1.** O vencimento se dará no dia 30 (trinta) do mês posterior relativos a competência dos serviços prestados.

**10.2.** O pagamento ocorrerá até seu vencimento, em moeda corrente nacional, na conta corrente PESSOA JURÍDICA NO MESMO CNPJ CONTRATADO. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor de Tesouraria deste CONIMS.

**10.3.** O pagamento não será realizado através de boleto bancário.

**10.4.** Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados e recebidos pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços deste CONIMS.

**10.5.** Em caso de Processo Administrativo, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

**10.6.** Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

*I = Índice de atualização financeira;*

*TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;*

*EM = Encargos moratórios;*

*N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;*

*VP = Valor da parcela em atraso.*

**10.7.** A contratada deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a mesma será notificada para regularização, caso não seja solucionado, o contrato será interrompido, ressalvado o direito dos serviços já prestados.

## **11. SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1.** O Contrato de Prestação de Serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das sanções previstas pela Lei nº 14.133/2021 de Licitações e Contratos Administrativos.

## **12. SANÇÕES**

**12.1.** Quando a Contratada não cumprir com as obrigações contratuais assumidas ou com os preceitos legais, serão aplicadas as seguintes sanções, cumulativas ou não, após a apuração de responsabilidade em devido processo e conforme o caso:

**12.1.1.** Advertência.

**12.1.2.** Multa de no mínimo R\$ 1.500,00 ou no máximo 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, conforme a gravidade do caso.

**12.1.3.** Impedimento de licitar e contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 3 (três) anos.

**12.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o CONIMS, que ocorrerá sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**12.2.** Considera-se infração contratual:

**a)** Os serviços que estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato ou em descumprimento com uma das cláusulas.

**b)** Se houver rescisão por culpa ou requerimento da Contratada sem causa justificada ou amparo legal.

**12.3.** Sem prejuízo da multa estabelecida pela Contratante, a Contratada responderá pelas perdas e danos causados ao paciente, ao CONIMS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de conduta (ação ou omissão) dolosa ou culposa, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais, prepostos, ou

autônomos devidamente autorizados pelo credenciado, os quais serão mensurados caso a caso.

**12.4.** Caso a Contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas, garantindo a esta o pleno direito de defesa.

**12.5.** O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações que cometer de acordo com o rol estabelecido no Art. 155 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021.

### **13. RESCISÃO/DESCRENCIAMENTO**

#### **13.1. DESCRENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES**

**13.1.1.** Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar solicitação formal de descredenciamento endereçado ao CONIMS via e-mail, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

**13.1.2.** A rescisão/descredenciamento contratual poderá ser solicitada também pelo CONIMS, o qual deverá demonstrar que ela não resulta em prejuízo à Administração Pública e por interesse público e economicidade.

#### **13.2. DESCRENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO**

**13.2.1.** O CONIMS poderá rescindir o contrato, unilateralmente, e conseqüentemente descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

**13.2.2.** Deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Chamamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021 de Licitações e Contratos, com as conseqüências previstas no Art. 156 da referida Lei.

**13.2.3.** Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução e/ou fornecimento do serviço.

**13.2.4.** Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;

**13.2.5.** Quando houver a existência de reclamação por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa a contratada;

**13.2.6.** Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.

**13.2.7.** A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, quando comprovada a conveniência para a Administração.

#### **14. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**14.1.** O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

**14.2.** Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de contratação ou na execução de contrato;

b) **prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de contratação ou de execução de contrato;

c) **prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de contratação ou afetar a execução do contrato;

e) **prática obstrutiva:**

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**14.3.** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**14.4.** Considerando os propósitos das cláusulas acima, o participante, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



Pato Branco/PR, 28 de setembro de 2022.

**MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA**  
**COORDENADOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



## ANEXO II- MODELO DE REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde  
Setor de Licitação e Contratos

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE COMUNIDADES TERAPÊUTICAS, PARA FINS DE PRESTAR SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO À PESSOAS COM TRANSTORNOS DECORRENTES DE USO, ABUSO OU DEPENDÊNCIA DE SUBSTÂNCIA PSICOATIVA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS, que realizem o acolhimento voluntário e involuntário, em regime residencial e transitório, de pessoas de ambos os sexos, a partir dos 18 (dezoito) anos de idade, até a idade adulta, inclusive idosos com duração de até 12 meses, em conformidade com as condições estabelecidas no edital e Termo de Referência

### 1. DADOS DA PESSOA JURÍDICA

Nome: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Contato WHATSAPP: \_\_\_\_\_

Endereço Comercial: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ Inscr. Estadual: \_\_\_\_\_ Inscr. Municipal \_\_\_\_\_

Dados Bancários Pessoa Jurídica:

Banco \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta Corrente n. ° \_\_\_\_\_

CEP da Agência: \_\_\_\_\_

### 2. DESCRIÇÃO E QUANTIDADE PARA A CELEBRAÇÃO CONTRATUAL

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	DIÁRIAS – MÊS	DIÁRIAS – 12 MESES

(Cidade), (dia) de (mês) de (ano).

(Nome e Assinatura do Representante Legal)

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DA CAPACIDADE OPERACIONAL E FÍSICA DO ESTABELECIMENTO**

**Nome/Razão Social:**

**CNPJ:**

**1. QUANTITATIVO DE RECURSOS HUMANOS DISPONÍVEIS**

DESCRIÇÃO	EFETIVOS	VOLUNTÁRIOS	ESTAGIÁRIOS
Administração			
Nutrição e Dietética (cozinha)			
Manutenção e Limpeza			
Outros (se houver): Assistente Social, Terapeuta Ocupacional, etc, Especificar:...			

**2. QUANTITATIVO DE QUARTOS**

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
<b>Acomodações – Quartos</b>	-----
Quartos com 1 cama para isolamento	
Quartos com 2 camas	
Quartos com 3 camas	
Quartos com 4 camas	
Quartos com 5 camas	
Quartos com 6 camas	
Quartos com 7 camas	
Quartos com banheiro individual	

**3. INSTALAÇÕES FÍSICAS E OPERACIONAIS**

CHECK LIST - POR SERVIÇOS E/OU ÁREAS DO ESTABELECIMENTO		
ITENS	CONSTA?	
	SIM	NÃO
<b>REQUISITOS BÁSICOS OBRIGATÓRIOS</b>		
Recepção 24 horas		
Mínimo de 50 leitos		
Sala de estar c/ TV		
Alimentação com acompanhamento nutricional		
6 (seis) Refeições diárias		

Cozinha/refeitório		
Área de Jardim – Espaço Externo		
Local para depósito de material de limpeza- (DML)		
Lavanderia Própria/Terceirizada		
Troca de roupa de cama diária		
Segurança monitorada		
<b>NUTRIÇÃO E DIETÉTICA (COZINHA)</b>		
Funcionário(s) exclusivo(s) para manipulação de alimentos e higienização de equipamentos e utensílios		
Mãos e unhas curtas, limpas e saudáveis, ausência de esmalte nas unhas, adornos nos dedos e pulsos		
Uso de calçado fechado		
Uso de uniforme completo: Avental, Protetor de cabelo (rede, gorro, boné)		
Cardápio de rotina e dieta especial elaborada sob orientação nutricional especializada		
Dispensa exclusiva para alimentos/armários e/ou prateleiras exclusivas, de material liso, lavável e impermeável, ventilada, iluminada, limpa e protegida contra vetores e roedores		
Local adequado para armazenamento de perecíveis; geladeira e freezer com controle de temperatura, em bom estado de funcionamento e limpos		
<b>EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES DA COZINHA</b>		
O nº de equipamentos é compatível com o nº de refeições elaboradas, em funcionamento e bom estado de conservação e limpos		
Superfícies lisas, laváveis e impermeáveis		
Existência e uso adequado de produtos de limpeza (detergente, panos, etc.)		
As dimensões do ambiente são adequadas com o n.º de refeições elaboradas, n.º de manipuladores e equipamentos		
Piso íntegro, liso, lavável, impermeável, com ralos sifonados para drenagem		
Paredes íntegras, claras, limpas, lisas e laváveis		
Forros / tetos lisos, cores claras, bom estado, limpos		
Porta telada, quando comunicar diretamente com área externa da edificação		
Janelas com vidros íntegros, limpos e com telas		
Iluminação e ventilação Natural e Artificial adequadas		
Limpeza e desinfecção diária dos móveis, maquinários, utensílios e instalações		
<b>REFEITÓRIO</b>		

Mobiliário liso, lavável e impermeável, em bom estado de conservação, compatível com o número de usuários		
Piso de material antiderrapante, impermeável, de fácil limpeza e higienização		
Paredes e forro liso, de fácil limpeza, em bom estado de conservação		
Iluminação e ventilação natural e/ou artificial adequadas		
Lavatório para higienização das mãos, provido de sabão-líquido, papel-toalha e lixeira para o descarte do papel- toalha		
<b>INSTALAÇÕES SANITÁRIAS</b>		
Instalações separadas para funcionários e pacientes		
Barra de apoio (vaso sanitário e chuveiro)		
Vaso sanitário bem fixado com assento com tampa		
Descarga em funcionamento		
Coletor para lixo com tampa e saco plástico		
Vaso sanitário: proporção mínima 1/6 pacientes		
Chuveiro e lavatório: no mínimo 1/12 pacientes		
Piso antiderrapante e Portas com vão mínimo de 0,80m		
Cadeira própria para banho		
Instalações Sanitárias para deficientes físicos, de acordo com as normas da ABNT (NBR 9050) Observação: O box não deve ter porta ou obstáculo que dificulte o acesso.		
<b>DORMITÓRIOS</b>		
Piso antiderrapante, impermeável, de fácil limpeza e desinfecção, isolante térmico		
Paredes e forros lisos, laváveis e de cor clara		
Ventilação e iluminação natural compatível e adequadas com as dimensões do quarto		
Luz de vigília nos pontos estratégicos		
Colchões e travesseiros revestidos de material impermeável de fácil limpeza e desinfecção		
Rotina de limpeza e desinfecção de		
camas e colchões		
Barras de apoio nas áreas de circulação		
<b>DOMITÓRIOS COMPLEMENTARES</b>		
Quarto isolado com banheiro anexo		
Observação: Isolamento para casos de pacientes em situação de risco e/ou debilitados, ou aguardando resultados laboratoriais com suspeita de doença infecto-contagiosa transmissível por vias aéreas.		
<b>LAZER</b>		
Sala destinada ao lazer (interna) c/ TV		
Iluminação e Ventilação natural e artificial adequadas		

Piso antiderrapante e isolante térmico, impermeável, de fácil limpeza e desinfecção		
Área externa: no mínimo 1,0 m <sup>2</sup> por leito instalado		
<b>RAMPAS/ESCADAS</b>		
Rampas com piso antiderrapante, largura mínima de 1,50 m, com guarda-corpo e corrimão		
Escadas com Largura mínima de 1,20 metros, dotadas de corrimão em ambos os lados e guarda-corpo		
Luz de vigília no 1º e último degraus da escada. Observação: Se nenhuma condição for viável, os dependentes devem ficar no andar térreo.		
<b>LAVANDERIA</b>		
Pisos de material liso, impermeável de fácil limpeza e desinfecção		
Paredes lisas, impermeáveis, de fácil limpeza e desinfecção		
Fluxo racional de trabalho: recepção, separação, lavagem, rouparia, costura e distribuição		
Uso de EPI's (luvas de borracha, avental e botas) pelo funcionário		
Rotina de desinfecção de roupas		
Utilização de produtos de uso hospitalar com registro no MS		
Rotina escrita da coleta, transporte e distribuição de roupas		
Local adequado, restrito e ventilado, para guarda de material de limpeza		
<b>RESÍDUOS</b>		
Lixo acondicionado em embalagens plásticas e recipientes laváveis com tampa		
Lixo contaminado (hospitalar) separado do lixo comum, acondicionado em saco hospitalar ou saco duplo identificado e encaminhado à Entidade de saúde mais próxima		
Descarte de material perfuro-cortante em recipiente rígido com tampa e identificado		
<b>INFRAESTRUTURA FÍSICA E AMBIENTAL</b>		
Imediações do estabelecimento isentas de focos de insalubridade (lixo, esgoto aberto, animais, etc.)		
Esgoto ligado à rede pública		
Água tratada		
Sistema individual de tratamento de acordo com a ABNT (NBR 7229)		
Pé direito no mínimo de 2,50m		
Instalações Elétricas em bom estado de funcionamento, fiação, tomadas, etc.		

#### 4. IMAGENS DAS DEPENDÊNCIAS E INSTALAÇÕES FÍSICAS

DESCRIÇÃO DO AMBIENTE	IMAGEM DO AMBIENTE

\*INCLUIR QUANTAS LINHAS FOREM NECESSÁRIAS

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras e em caso constatado alguma divergência, estará sujeita ao descredenciamento da nossa empresa perante o Consórcio Intermunicipal de Saúde, nos termos do edital de Chamamento Público.

(Cidade), (dia) de (mês) de (ano).

(Nome e Assinatura do Representante Legal)

## **ANEXO IV - DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO TERAPÊUTICO PARA COMUNIDADE TERAPÊUTICA**

### **1. Identificação**

Nome da instituição:

CNPJ:

Município:

Endereço:

Telefones:

E-mail:

Total de Vagas:

Diretor Presidente:

Responsável técnico do projeto terapêutico:

Número funcional:

### **2. Apresentação**

Apresentar a entidade destacando suas características gerais

### **3. Objetivos do Serviço**

(Geral e específicos)

### **4. Público alvo**

Perfil do público atendido na CT: sexo, faixa etária, etc.

### **5. Diretrizes**

### **6. Proposta terapêutica**

As CTs devem propiciar um ambiente propício para a formação de vínculos e convivência entre pares. Suas ações devem incentivar o desenvolvimento pessoal, o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, a autonomia, a cidadania e a reinserção social.

#### **6.1. Acolhimento/Avaliação Inicial**

Descrever:

- a) os procedimentos iniciais e protocolos a serem seguidos antes da entrada na CT.
- b) como será feito o acolhimento inicial da CT, repasse dos critérios de permanência, normas de convivência da instituição e direitos e deveres da pessoa acolhida.

c) estratégias adotadas pela instituição para facilitar a adaptação dos acolhidos, principalmente nos primeiros dias de acolhimento.

d) como será feita a construção do Plano Individual de Atendimento (PIA).

## **6.2 Acompanhamento**

Acompanhamento realizado durante o período na CT. Descrever a abordagem terapêutica e metodológica desenvolvida na CT. A proposta terapêutica deverá estar de acordo com a Resolução 01/2015 do CONAD e legislação federal e estadual do campo da política sobre drogas.

## **6.3. Recursos Terapêuticos**

Descrever as atividades estruturadas que integram o programa terapêutico da entidade: quais são, frequência, profissional responsável e objetivos. Todas as atividades realizadas no cotidiano da CT devem ser descritas. Os itens de "a" a "d" apresentam o rol de atividades obrigatórias. A partir desse, constam atividades sugeridas na Resolução 01/2015 do CONAD, que podem ser desenvolvidas pela CT, bem como é possível que a instituição acrescente outras, a seu critério.

a) **Atendimento psicológico individual:** Realizado privativamente pelo profissional de psicologia. Todo acolhido deve receber ao menos um atendimento psicológico individual. A frequência dos atendimentos pode ser pactuada com cada acolhido, de acordo com as necessidades e singularidades apresentadas.

b) **Atendimento social individual:** Realizado privativamente pelo profissional de serviço social. Todo acolhido deve receber ao menos um atendimento social individual. A frequência dos atendimentos pode ser pactuada com cada acolhido, de acordo com as necessidades e singularidades apresentadas.

c) **Atendimento psicossocial individual:** Pode ser realizado por um ou mais profissionais da instituição. Os atendimentos podem ocorrer por demanda espontânea e abordam aspectos psíquicos e sociais do acolhimento.

d) **Atendimento em grupo (psicoterapêutico, social, operativo, psicoeducação ou psicossocial):** Grupos com facilitação de profissional de psicologia ou serviço social ou ambos. A CT deve descrever quais grupos serão realizados.

e) **Atividades recreativas:** São atividades que estimulam o lazer e a prática de atividades esportivas, artísticas e culturais. (Art. 13)

f) **Atividades de desenvolvimento da espiritualidade:** São aquelas que buscam o autoconhecimento e o desenvolvimento interior, a partir da visão holística do ser humano, podendo ser parte do método de recuperação, objetivando o fortalecimento de valores fundamentais para a vida social e pessoal, assegurando o disposto nos incisos VI e VII do art. 5º da Constituição Federal. (Art. 14)

g) **Promoção do autocuidado e sociabilidade** (Art. 15): Têm por objetivo, exclusivamente, prática de atos da vida cotidiana, tais como:

- ✓ higiene pessoal;
- ✓ arrumação e limpeza dos pertences e das acomodações de repouso e banheiro;
- ✓ participação na elaboração de refeições e limpeza da cozinha e do refeitório de uso coletivo;
- ✓ participação na limpeza e organização de espaços coletivos, como salas de recreação, jardins e hortas de consumo interno; e
- ✓ participação na organização e realização de eventos e programas da entidade.

Essas atividades não poderão ter caráter punitivo e deverão ser supervisionadas por membros da equipe da entidade, a quem caberá motivar os acolhidos, dando o caráter terapêutico a tais atividades.

**h) Atividades de capacitação, de promoção da aprendizagem, formação e as atividades práticas inclusivas:** São aquelas que buscam a inserção e a reinserção social, o resgate ou a formação de novas habilidades profissionais, práticas ou para a vida, e o aprendizado de novos conhecimentos, de modo a promover o empoderamento e o desenvolvimento das habilidades sociais do acolhido. Deverão ser desenvolvidas em ambiente ético e protegido, não podendo ser realizadas em locais que exponham o acolhido à situação de constrangimento ou de vulnerabilidade, como ações em vias públicas de vendas de produtos ou de arrecadação de recursos, ou outras atividades congêneres.

#### **6.4. Acompanhamento familiar**

Descrever as estratégias adotadas pela entidade para o acompanhamento e manutenção e fortalecimento dos vínculos familiares do acolhido. Inclui regras e rotinas de visitas da família na instituição, contatos do acolhido com a família (remoto ou telefônico). Incluir também atendimentos familiares e articulação de outros serviços para compartilhamento do caso.

#### **6.5. Articulação de rede**

Descrever estratégias de mobilização e articulação da rede socioassistencial (SUAS) e da rede de atenção à saúde (RAPS/SUS), tanto do local onde se situa a CT, como dos territórios de origem dos acolhidos, para compartilhamento das demandas e das necessidades de cuidado dos acolhidos durante a permanência na instituição e seguimento após o desligamento. Inclui ações e parcerias para a emissão de documentação pessoal.

#### **6.6. Reinserção Social**

Descrever como será realizada a preparação para o processo de reintegração ao convívio familiar e social, com a oferta de atividades e mecanismos para a avaliação da efetividade dos fatores de proteção individuais, resultantes da proposta de intervenção no período de acolhimento, incluindo também a reinserção econômica e/ ou produtiva.

### **7. Desligamento**

Descrever os critérios e procedimentos de:

- a) Alta Terapêutica;
- b) Desistência (Alta a pedido);
- c) Alta Administrativa;
- d) Desligamento por pendências;
- e) Evasão (fuga);
- f) Óbito
- g) Transferência;
- h) Mudança de modalidade de tratamento.

### **8. Atribuições da equipe**

Descrever a equipe que desenvolverá o projeto terapêutico e as atribuições de cada categoria profissional.

### **9. Normas e rotinas da entidade**

Descrever as normas e rotinas da entidade.

(Cidade), (dia) de (mês) de (ano).

(Nome e Assinatura do Representante Legal)

## ANEXO V – RELATÓRIO FINAL INDIVIDUAL DE PACIENTE PARA FATURAMENTO

**CONSIDERANDO** o previsto no item 15.1 e seguintes do Edital de Credenciamento nº 004/2022 – COMUNIDADE TERAPEUTICA

*“15.1. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no 1º dia do mês e vai até o último dia do mês relativo à competência.*

*15.2. Os serviços efetivamente prestados pela Contratada, serão conferidos e apresentados pelo município em relatório detalhado, o qual deverá conter a assinatura do Secretário de Saúde ou pessoa por ele indicada e a assinatura da contratada, atestando a concordância com a produção efetivada.*

*15.3. O controle dos valores referentes aos acolhimentos realizados mensalmente é de responsabilidade de cada município. Esse controle deverá ser encaminhado ao setor de faturamento do CONIMS, para conferência dos valores apresentados para fins de faturamento, respeitando o limite para entrega de até 03 (três) dias posterior a data relativa ao fechamento.*

*15.3.1. O relatório de produção deverá ser encaminhado em formato digital ao Setor de Controladoria de Execuções, a fim de garantir que os prazos de entrega sejam respeitados.*

*15.4. Constatados erros, divergências ou outras irregularidades no fechamento do faturamento, deverá o município informar por escrito o Setor responsável, para fins de análise e verificação, sendo que, depois de apurada a divergência/irregularidade ou erro, o valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita ao município e ao prestador.”*

Razão Social do Prestador: **XXXX YYY LTDA**

Nº do Contrato: **XXX/202X**

Nº do Processo: **XXX/202X**

CNPJ do Prestador: **00.000.000/0001-00**

Município de Origem do Paciente: **XXXX**

Município, dia, mês, ano.

Declaro, para os devidos fins, que o(a) paciente **NOME COMPLETO**, CPF. nº **XXXX/UF**, atendido pela empresa infra assinada, regularmente conveniada no Credenciamento nº 004/2022 – COMUNIDADE TERAPEUTICA, permaneceu sob tratamento e utilizando a quantia total de **X** diárias, referente ao período do dia **0x/mês** à **xx/mês de XXXX**, conforme a execução dos serviços na Unidade de Atendimento da empresa conveniada, autorizo realizar o pagamento no valor de **R\$ 0,00**.

\_\_\_\_\_  
Responsável

(Assinatura e Carimbo do Secretário Municipal de Saúde)

**DE ACORDO:**

\_\_\_\_\_  
Profissional

(Assinatura e Carimbo do Representante Legal da Empresa Contratada)

## ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, inscrita no CNPJ n.º 00.136.858/0001-88, cidade de Pato Branco/PR, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Paulo Horn.

**CONTRATADA:** (dados da proponente)

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo n.º \_\_\_\_\_ Inexigibilidade de Licitação n.º \_\_\_\_\_, devidamente justificada pelo Edital de Chamamento Público n.º 004/2022 para Credenciamento de Pessoa Jurídica da Área de Saúde e em conformidade com o disposto na Lei n.º 14.133/21, Lei n.º 8.080/90 e a Lei Estadual n.º 15.608/07, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE COMUNIDADES TERAPÊUTICAS, PARA FINS DE PRESTAR SERVIÇOS DE ACOlhIMENTO À PESSOAS COM TRANSTORNOS DECORRENTES DE USO, ABUSO OU DEPENDÊNCIA DE SUBSTÂNCIA PSICOATIVA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS, que realizem o acolhimento voluntário e involuntário, em regime residencial e transitório, de pessoas de ambos os sexos, a partir dos 18 (dezoito) anos de idade, até a idade adulta, inclusive idosos com duração de até 12 meses, em conformidade com as condições estabelecidas no edital e Termo de Referência

**1.2.** Os serviços inerentes ao objeto estarão discriminados no anexo I, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1.** A Contratada prestará os serviços aos pacientes dos Municípios consorciados ao CONIMS.

**2.2.** A Contratante poderá fiscalizar/avaliar a execução dos serviços contratados a qualquer tempo.

**2.4.** Para prestação dos serviços contratados, a contratada deverá contar com todos os

profissionais, descritos em seu quadro de pessoal, conforme Resolução RDC Nº 29, de 30 de junho de 2011 – ANVISA.

**2.5.** A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** A **RESOLUÇÃO Nº 1, DE 19 DE AGOSTO DE 2015 - CONAD**, que regulamenta, no âmbito do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD, as entidades que realizam o acolhimento de pessoas, em caráter voluntário, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa, caracterizadas como comunidades terapêuticas.

**3.2.** Para os fins deste instrumento, considera-se como comunidades terapêuticas: Ambiente residencial, de caráter transitório, propício à formação de vínculos, com a convivência entre os pares; Com Projeto Terapêutico, apresentando as atividades previstas pela entidade.

**3.3.** O Projeto Terapêutico deverá conter minimamente, conforme modelo especificado no **ANEXO IV - DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO TERAPÊUTICO PARA COMUNIDADE TERAPÊUTICA:**

I) Identificação da entidade;

II) Apresentação;

III) Objetivos;

IV) Público alvo;

V) Diretrizes;

VI) Proposta terapêutica com a descrição dos procedimentos adotados para acolhimento, elaboração do PIA/PRESS, atividades desenvolvidas na CT (atendimentos individuais, em grupo e familiares, atividades recreativas, atividades de desenvolvimento da espiritualidade, atividades de promoção do autocuidado e da sociabilidade, atividades de capacitação profissional, promoção da aprendizagem, formação e atividades práticas inclusivas), estratégias de acompanhamento familiar, articulação de rede de atenção à saúde (SUS) da assistência social (SUAS) e reinserção social;

VII) Critérios e procedimentos adotados em cada modalidade de desligamento da entidade;

VIII) Atribuições da equipe;

IX) Normas e rotinas da entidade.

**3.4.** As CTs deverão assegurar, a todos os sujeitos acolhidos, no mínimo um atendimento semanal realizado por profissional de psicologia ou serviço social, ou ambos, seja na modalidade individual ou grupal.

**3.5.** Pessoa Jurídica cuja atividade principal é o modelo terapêutico de atenção em regime residencial e transitório, mediante a adesão e permanência voluntária/involuntária de pessoas com problemas associados ao uso, abuso ou dependência de substância psicoativa em decorrência do álcool e de outras drogas, acolhidas em um ambiente protegido, técnicas eticamente orientadas, com o objetivo de promover o desenvolvimento pessoal e social, por meio da promoção da abstinência e reinserção social, buscando a melhora geral na qualidade de vida do indivíduo.

**3.6.** A contratada deve manter recursos humanos em período integral, em número compatível com as atividades desenvolvidas.

**3.7.** A CONTRATADA deverá disponibilizar quartos separados por alas (masculino e feminino).

**3.8.** O tratamento disponibilizado deverá atender as necessidades dos dependentes químicos.

**3.9.** A CONTRATADA ficará responsável pela recepção dos pacientes a partir do momento de desembarque dos mesmos, devendo auxiliá-los, recepcioná-los e aloca-los em suas dependências.

**3.10.** Os pacientes deverão ser recepcionados e informados sobre os serviços ofertados pela CONTRATADA, seguidos do atendimento individual para cadastro, identificação, com atendimento médico ambulatorial multidisciplinar, cabendo a CONTRATADA verificar e providenciar o plano de cuidado de cada paciente.

**3.11.** As vagas serão ocupadas conforme a demanda/necessidade solicitada pelo gestor municipal, sendo distribuída conforme perfil e avaliação do adicto realizado pela equipe multidisciplinar, conforme disponibilidade da vaga nas instituições.

**3.12.** Não poderá ser exigido qualquer tipo de contrapartida financeira ou em bens da pessoa acolhida e/ou de seus familiares, quando amparados pelas vagas deste instrumento administrativo;

**3.13.** Cada pessoa com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, poderá ser acolhida pelas entidades parceiras, pelo prazo máximo de até 12 (doze) meses, seguindo os critérios das vagas sociais e encaminhamento realizado pelos municípios.

**3.14.** A Comunidade Terapêutica contratada que disponibilizar vagas para pessoas idosas, adolescentes, pessoas com deficiências ou com mobilidades reduzidas, deverão

estar adequadas com medidas de acessibilidade, conforme é previsto no estatutos e conselhos que os protegem.

**3.15.** A CONTRATANTE poderá realizar visitas periódicas nas instalações físicas da CONTRATADA a fim de fiscalizar a execução dos serviços contratados.

**3.16. ALIMENTAÇÃO** – a Contratada deverá fornecer as 06 (seis) refeições principais, sob orientação de nutricionista e de acordo com os padrões de higiene e saúde normatizados pela Divisão da Vigilância Sanitária do Município de endereço da contratada.

**3.16.1.** A CONTRATADA deverá servir café da manhã, lanche da manhã, almoço, lanche da tarde, jantar e ceia, com cardápios variados sob orientação de nutricionista.

**3.16.2.** A CONTRATADA fica desobrigada a fornecer complementos vitamínicos.

#### **CLAÚSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **4.1. A CONTRATANTE FICA OBRIGADA A:**

**4.1.1.** Efetuar os pagamentos na forma ajustada.

**4.1.2.** Fornecer e colocar à disposição da Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados.

**4.1.3.** Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade com o objeto contratado.

**4.1.4.** Fiscalizar a realização do serviço contratado.

##### **4.2. A CONTRATADA FICA OBRIGADA A:**

**4.2.1.** Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento do CONIMS.

**4.2.2.** Atender as exigências previstas na RDC nº 29, de 30 de junho de 2011, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que dispõe sobre os requisitos de segurança sanitária para o funcionamento de instituições que prestam serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso de substâncias psicoativas.

**4.2.3.** Possuir e cumprir seu projeto terapêutico, que também deverá conter as normas e rotinas da entidade, tal como apresentado no momento do credenciamento da CT.

**4.2.4.** Modificações e atualizações no projeto terapêutico deverão ser submetidas ao Contratante para aprovação.

**4.2.5.** A Contratada não poderá, em nenhuma hipótese, receber acolhido sem se certificar das condições de saúde do mesmo.

**4.2.6.** Os acolhidos que derem entrada à comunidade deverão ser submetidos a avaliação diagnóstica e aos testes rápidos de HIV, Sífilis, Hepatites B e C para detectar doenças e infecções transmissíveis para que não coloque em risco a saúde dos demais acolhidos.

**4.2.7.** Caso sejam identificadas condições de saúde ou comorbidades que tornem o acompanhamento do acolhido incompatível com o serviço prestado pela CT, esta deverá realizar a comunicação e os encaminhamentos pertinentes à rede de saúde mental dos municípios.

**4.2.8.** Construir o Plano Individual de Atendimento – PIA, em consonância com o Projeto Terapêutico da entidade e em continuidade ao planejamento terapêutico iniciado pela rede de saúde (pública ou privada). O PIA deverá necessariamente conter as seguintes informações:

- a) Dados pessoais do acolhido;
- b) Resultado da avaliação da equipe técnica multidisciplinar;
- c) Os objetivos declarados pelo acolhido;
- d) A previsão de atividades de integração social ou capacitação profissional;
- e) Atividades de integração e apoio à família;
- f) Formas de participação da família para efetivo cumprimento do plano individual;
- g) Designação da modalidade terapêutica mais adequada para o cumprimento do previsto no plano;
- h) Medidas específicas de atenção à saúde do acolhido, de acordo com suas necessidades;
- i) Histórico de acompanhamento psicossocial, incluindo eventuais internações, acolhimentos e outras formas de tratamento;
- j) Descrição de qual (is) a (s) substância(s) psicoativa(s) de que faz uso o acolhido e o seu padrão de uso;
- k) Planejamento da alta e efetivação da reinserção social.

**4.2.9.** O PIA deverá ser elaborado no prazo de até 30 (trinta) dias da data do ingresso no atendimento e atualizado com frequência mínima bimestral, por iniciativa da entidade ou a pedido do acolhido, ficando o documento sempre à sua disposição para consulta, bem como das autoridades competentes para fins de fiscalização.

**4.2.10.** O acolhido e seu familiar ou pessoa por ele indicada deverão participar na construção e no cumprimento do PIA, tendo como princípios norteadores do acolhimento o protagonismo do acolhido, o respeito e o diálogo.

**4.2.11.** O PIA deverá ser elaborado a partir do processo de acolhimento contendo as pactuações do tratamento e terá caráter **SIGILOSO**.

**4.2.12.** Todo usuário acolhido em CT deve possuir prontuário individual, no qual constará registro de todas as intervenções realizadas por todos os profissionais da CT, organizadas cronologicamente.

**4.2.13.** Deve constar dos prontuários individuais:

- a) O PIA e suas atualizações;
- b) Documentos formulados no município e encaminhados à CT referentes ao sujeito;
- c) Informações sobre a participação do sujeito nas atividades desenvolvidas na/pela CT;
- d) Registros sobre atendimentos e intervenções realizadas por quaisquer profissionais da equipe;
- e) Eventuais intercorrências que ocorrerem durante o período de acolhimento, inclusive de saúde e questões dentro da CT;
- f) Dados sobre acompanhamento familiar;
- g) Evolução do tratamento em curso;
- h) Todos os encaminhamentos realizados e recebidos da rede de saúde, socioassistencial e demais órgãos e políticas setoriais;
- i) Relatórios emitidos e/ou recebidos pela equipe técnica da CT;
- j) Registros de contatos, relatórios, informações obtidas junto à rede de saúde pública/SUS e/ou privada, socioassistencial e demais órgãos e políticas setoriais;
- k) Ações de reinserção social planejadas e executadas, incluindo atividades de educação, formação profissional, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, e cidadania;
- l) Planejamento da alta e efetivação da reinserção social.

**4.2.14.** O prontuário individual é sigiloso.

**4.2.15.** A entidade deverá fornecer prontuário quando solicitado pelo sujeito acolhido, ou quando requisita mediante ordem judicial, ou, ainda pelos conselhos de classe responsáveis pela fiscalização do exercício profissional.

**4.2.16.** O Projeto Terapêutico da entidade deverá incluir a realização, dentre outras, das seguintes atividades terapêuticas:

- a) Atividades recreativas;
- b) Atividades que promovam o a espiritualidade;
- c) Atividades que visem a promoção do autocuidado e da sociabilidade;

- d) Atividades de capacitação, promoção da aprendizagem, formação e atividades práticas inclusivas; e
- e) Atividades/ações que promovam reinserção social.

**4.2.17.** Informar, de modo claro, os critérios de admissão, permanência e saída, bem como o Projeto Terapêutico da entidade, que devem receber a anuência prévia, por escrito, do acolhido.

**4.2.18.** Garantir a participação da família (respeitando-se os inúmeros formatos contemporâneos de família existentes) ou de pessoa indicada pelo acolhido no processo de acolhimento, bem como nas ações de preparação para a reinserção social.

**4.2.19.** Comunicar cada acolhimento e cada desligamento à unidade de saúde e aos equipamentos de proteção social do território da entidade, no prazo de até 05 (cinco) dias do respectivo acolhimento ou desligamento, com o devido protocolo de recebimento.

**4.2.20.** Oferecer espaço comunitário e de atendimento individual, com acompanhamento e suporte de equipe da entidade.

**4.2.21.** Incentivar, desde o início do acolhimento, o fortalecimento do vínculo familiar e social, com estímulo à visita de familiares, bem como acesso aos meios de comunicação que permitam contato com estes.

**4.2.22.** Nortear suas ações e a qualidade de seus serviços com base nos princípios de direitos humanos e de humanização do cuidado.

**4.2.23.** Não praticar ou permitir ações de contenção física/mecânica, medicamentosa, isolamento ou restrição à liberdade da pessoa acolhida.

**4.2.24.** Manter os ambientes de uso dos acolhidos livres de trancas, chaves ou grades, admitindo-se apenas travamento simples, assegurada à entidade contratada a adoção de medidas visando a segurança patrimonial dos seus bens e pessoal dos funcionários e acolhidos contra violência externa.

**4.2.25.** Não praticar ou permitir castigos físicos, psicológicos ou morais, nem a utilização de expressões estigmatizantes ou depreciativas com os acolhidos ou familiares.

**4.2.26.** Não submeter os acolhidos a atividades forçadas ou exaustivas, sujeitando-os a condições degradantes.

**4.2.27.** Informar imediatamente aos familiares ou pessoas previamente indicadas pelo acolhido e comunicar, no prazo de até vinte e quatro horas, às unidades de referência

de saúde e de assistência social (além da Contratante), intercorrência grave ou falecimento da pessoa acolhida.

**4.2.28.** Observar as normas de segurança sanitária, de instalações prediais e de **acessibilidade**, além de manter atualizadas as licenças e os alvarás emitidos pelas autoridades competentes.

**4.2.29.** Fornecer 06 (seis) refeições diárias aos acolhidos de acordo com as orientações e cardápio prescrito por nutricionista da Contratada.

**4.2.30.** Todo o alimento deverá ser acondicionado em local adequado e exclusivo para este fim.

**4.2.31.** Manter a CT em condições de higiene e com alojamentos adequados nos moldes da RDC 29/11 (ANVISA).

**4.2.32.** Informar à pessoa acolhida e/ou responsável, as normas da entidade, bem como o caráter gratuito do serviço prestado.

**4.2.33.** Fornecer aos acolhidos, gratuitamente, produtos de higiene pessoal, nos casos em que o acolhido não possuir.

**4.2.34.** Articular junto à unidade de referência de saúde do território onde a CT se localiza, a atenção e o cuidado com as necessidades de saúde do acolhido.

**4.2.35.** Articular junto à rede de proteção social (**SUAS**) para atendimento e acompanhamento das famílias dos acolhidos, quando do seu ingresso, durante sua permanência na instituição e, também, após o desligamento da entidade.

**4.2.36.** Promover, com o apoio da rede de atenção à saúde local de atenção primária à saúde, além das ações de prevenção relativas ao uso de drogas, também os referentes às infecções/doenças transmissíveis, como vírus HIV, sífilis, hepatites e tuberculose.

**4.2.37.** Promover, anualmente, ações de capacitação dos membros da equipe que atuam na entidade, mantendo o registro, sendo que, pelo menos uma ação de capacitação dos membros da equipe deverá ser voltada para a temática de cuidado, reinserção, prevenção ou tratamento dos dependentes de drogas.

**4.2.38.** Manter recursos humanos em período integral, em número compatível com o quantitativo total de acolhidos e das atividades desenvolvidas.

**4.2.39.** Manter equipe multidisciplinar em número compatível com o quantitativo de vagas, pessoas acolhidas e com as atividades desenvolvidas com no mínimo 02 (dois) profissionais com diferentes graduações, com comprovada experiência profissional na área de dependência química, sendo que um profissional deverá ser definido como responsável técnico e outro profissional deverá ser definido como responsável técnico substituto.

**4.2.40.** Garantir que o responsável técnico exerça o controle sobre a medicação e seu armazenamento adequado.

**4.2.41.** Garantir como direitos da pessoa acolhida (sem ônus financeiro ao mesmo):

- a) Interrupção do acolhimento a qualquer momento;
- b) Participação na elaboração do PIA, em conjunto com a família ou pessoa indicada pelo acolhido, e em consonância com o Projeto Terapêutico da entidade;
- c) Acesso à assistência integral à saúde, incluindo a busca de atendimento junto ao Sistema Único de Saúde, quando necessário;
- d) Visitação de familiares e amigos, respeitando-se os inúmeros formatos contemporâneos de família existentes;
- e) Acesso aos meios de comunicação que permitam contato com familiares durante o acolhimento;
- f) Privacidade, inclusive no tocante ao uso de vestuário, corte de cabelo e objetos pessoais próprios observados as regras sociais de convivência;
- g) Respeito à orientação religiosa do acolhido, sem impor e sem cercear a participação em qualquer tipo de atividade religiosa realizada no interior da comunidade durante o período de acolhimento.

**4.2.42.** Tratar de forma equânime sem discriminação de gênero, credo, classe, raça/etnia e orientação sexual as pessoas com problemas relativos ao uso de substâncias psicoativas, visando à absoluta observância da dignidade da pessoa humana, o que enseja ações diretas de promoção e garantia dos direitos humanos.

**4.2.43.** Manter a CT em conformidade com os critérios de acessibilidade impostos pelas leis e normativas vigentes.

**4.2.44.** Permitir fiscalização pelo CONTRATANTE, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.

**4.2.45.** Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

**4.2.46.** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

**4.2.47.** A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais.

**4.2.48.** Executar diretamente o contrato, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.

**4.2.49.** Comunicar, com antecedência até o dia 10 (dez) de cada mês as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas, para que sejam feitas as devidas adequações nas diárias.

**4.2.50.** Informar o contratante por escrito de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao Contratante, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, encaminhar a Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

**4.2.51.** Responsabilizar-se por responder eventuais ofícios recebidos pelo CONIMS dos órgãos de controle e solicitação de informações.

**4.2.52.** Informar ao CONIMS qualquer alteração do profissional indicado, sendo que, no caso da descontinuidade da prestação do serviço por algum profissional da contratada, esta deverá indicar o novo profissional antes da cessação da prestação com o profissional atual.

**4.2.53.** Ofertar aos usuários um espaço ou edificação acessível, ou seja, projetada e executada de acordo com as exigências legais e com o estabelecido nas Normas Brasileiras (NBRs) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), subentendendo-se pelo documento da "Licença Sanitária e Localização" que por meio destes documentos está sendo cumprido as exigências de acessibilidade.

#### **CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA, VALOR E REAJUSTE**

**5.1.** A vigência do contrato será de 12 meses, contados a partir da assinatura ou do início da execução dos serviços, podendo ser prorrogada por Termo Aditivo ajustado entre as partes.

**5.2.** A remuneração pela prestação dos serviços será de acordo com o quadro de valores constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

**5.3.** Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores propostos.

**5.4.** Os valores do credenciamento poderão ser reajustados, desde que reflita a realidade mercadológica, devendo ser comprovada mediante pesquisa de preços, o qual poderá ser apreciado em Assembleia.

## **CLÁUSULA SEXTA - FATURAMENTO**

- 6.1.** Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no 1º dia do mês e vai até o último dia do mês relativo à competência.
- 6.2.** A contratada deverá emitir relatório de forma segregada por paciente e município, conforme ANEXO V, encaminhando-o ao respectivo município tomador do serviço.
- 6.3.** Os serviços efetivamente prestados pela Contratada, serão conferidos e apresentados pelo município em relatório detalhado, o qual deverá conter a assinatura do Secretário de Saúde ou pessoa por ele indicada e a assinatura da contratada, atestando a concordância com a produção efetivada.
- 6.4.** O controle dos valores referentes aos acolhimentos realizados mensalmente é de responsabilidade de cada município.
- 6.5.** Esses relatório(s) deverá(ão) ser encaminhado(s) pelo(s) município(s) ao setor de Controladoria de Execuções do CONIMS, para conferência dos valores apresentados para fins de faturamento, respeitando o limite para entrega de até 03 (três) dias posterior a data relativa ao fechamento.
- 6.6.** O relatório de produção deverá ser encaminhado em formato digital ao Setor de Controladoria de Execuções para o e-mail [faturamento@conims.com.br](mailto:faturamento@conims.com.br).
- 6.7.** Constatados erros, divergências ou outras irregularidades no fechamento do faturamento, deverá o município informar por escrito o Setor responsável, para fins de análise e verificação, sendo que, depois de apurada a divergência/irregularidade ou erro, o valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita ao município e ao prestador.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 7.1.** As despesas correrão por conta da dotação orçamentária n.º 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 – Fonte 076.

## **CLÁUSULA OITAVA - EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

- 8.1.** A Contratada deverá emitir Nota Fiscal de Serviços, ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ: 00.136.858/0001-88 – Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR. CEP: 85.501-530 – Inscrição Estadual: Isenta – Inscrição Municipal: 247858.
- 8.2.** A Nota Fiscal de Serviços deverá ser emitida detalhando a competência e os itens conforme faturamento.
- 8.3.** No caso de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e deve-se cadastrar o e-mail:

[contabilidade@conims.com.br](mailto:contabilidade@conims.com.br) para envio automático no ato de sua emissão.

**8.4.** As retenções efetuadas na Nota Fiscal são de responsabilidade da emitente, cabendo ao CONIMS apenas a conferência.

**8.5.** Em caso de erros na emissão da Nota Fiscal de Serviços a mesma deverá ser substituída ou anulada, conforme o caso, em no máximo 24 horas de sua emissão.

## **CLÁUSULA NONA - VENCIMENTO E PAGAMENTO**

**9.1.** O vencimento se dará no dia 30 (trinta) do mês posterior relativos a competência dos serviços prestados.

**9.2.** O pagamento ocorrerá até seu vencimento, em moeda corrente nacional, na conta corrente PESSOA JURÍDICA NO MESMO CNPJ CONTRATADO. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor de Tesouraria deste CONIMS.

**9.3.** O pagamento não será realizado através de boleto bancário.

**9.4.** Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados e recebidos pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços deste CONIMS.

**9.5.** Em caso de Processo Administrativo, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

**9.6.** Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

*I = Índice de atualização financeira;*

*TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;*

*EM = Encargos moratórios;*

*N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;*

*VP = Valor da parcela em atraso.*

**9.7.** A contratada deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a mesma será notificada para regularização, caso não seja solucionado, o contrato será interrompido, ressalvado o direito dos serviços já prestados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - SUBCONTRATAÇÃO**

**10.1.** O Contrato de Prestação de Serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das sanções previstas pela Lei nº 14.133/2021 de Licitações e Contratos Administrativos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES**

**11.1.** Quando a Contratada não cumprir com as obrigações contratuais assumidas ou com os preceitos legais, serão aplicadas as seguintes sanções, cumulativas ou não, após a apuração de responsabilidade em devido processo e conforme o caso:

**11.1.1.** Advertência.

**11.1.2.** Multa de no mínimo R\$ 1.500,00 ou no máximo 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, conforme a gravidade do caso.

**11.1.3.** Impedimento de licitar e contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 3 (três) anos.

**11.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o CONIMS, que ocorrerá sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**11.2.** Considera-se infração contratual:

**a)** Os serviços que estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato ou em descumprimento com uma das cláusulas.

**b)** Se houver rescisão por culpa ou requerimento da Contratada sem causa justificada ou amparo legal.

**11.3.** Sem prejuízo da multa estabelecida pela Contratante, a Contratada responderá pelas perdas e danos causados ao paciente, ao CONIMS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de conduta (ação ou omissão) dolosa ou culposa, ou de negligência,

imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais, prepostos, ou autônomos devidamente autorizados pelo credenciado, os quais serão mensurados caso a caso.

**11.4.** Caso a Contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas, garantindo a esta o pleno direito de defesa.

**11.5.** O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações que cometer de acordo com o rol estabelecido no Art. 155 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO/DESCRENCIAMENTO**

### **12.1. DESCRENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES**

**12.1.1.** Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar solicitação formal de descredenciamento endereçado ao CONIMS via e-mail, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

**12.1.2.** A rescisão/descredenciamento contratual poderá ser solicitada também pelo CONIMS, o qual deverá demonstrar que ela não resulta em prejuízo à Administração Pública e por interesse público e economicidade.

### **12.2. DESCRENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO**

**12.2.1.** O CONIMS poderá rescindir o contrato, unilateralmente, e conseqüentemente descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

**12.2.2.** Deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Chamamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021 de Licitações e Contratos, com as conseqüências previstas no Art. 156 da referida Lei.

**12.2.3.** Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução e/ou fornecimento do serviço.

**12.2.4.** Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;

**12.2.5.** Quando houver a existência de reclamação por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa a contratada;

**12.2.6.** Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.

**12.2.7.** A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização

da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, quando comprovada a conveniência para a Administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**13.1.** O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

**13.2.** Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de contratação ou na execução de contrato;
- b) **prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de contratação ou de execução de contrato;
- c) **prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo contratação ou afetar a execução do contrato;
- e) **prática obstrutiva:**
  - (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
  - (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**13.3.** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**13.4.** Considerando os propósitos das cláusulas acima, o participante, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral,

mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS BOAS PRÁTICAS DE TRATAMENTO DE DADOS**

**14.1.** Ao assinar o presente instrumento, o Contratado se declara ciente que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação – e da Resolução CONIMS nº 155/2021, a íntegra do processo de Inexigibilidade do qual originou o presente contrato será disponibilizada no Portal da Transparência do CONIMS, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica descritas no Edital, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019, assim como se compromete a exigir de seus funcionários o mesmo grau de responsabilidade com o manuseio e tratamento de dados sensíveis que porventura tenha acesso no cumprimento de suas obrigações contratuais.

**14.2.** Na execução do objeto contratado, a Contratada se responsabiliza pelo uso regular de dados de pacientes para uso exclusivo das finalidades do CONIMS, sob pena de sofrer as sanções legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AÇÕES JUDICIAIS**

**15.1.** Qualquer ação judicial contra a CONTRATANTE oriunda de serviços prestados pela CONTRATADA, ou mesmo que venha a CONTRATANTE compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à CONTRATANTE todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

**16.1.** Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Pato Branco - PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento as partes e



duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Pato Branco, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**(REPRESENTANTE DA CONTRATADA)**  
**CONTRATADA**

**(REPRESENTANTE DA CONTRATANTE)**  
**CONTRATANTE**

**TESTEMUNHAS:**

**TESTEMUNHA 1**

**NOME:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHA 2**

**NOME:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_